



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

---

**Proc. n.º 1022001-21.2021.811.0041.**

**Vistos etc.**

A defesa do requerido Deucimar interpôs exceção de pré-executividade, requerendo, em tutela de evidência, a suspensão do cumprimento do v. acórdão, pois a decisão de mérito teria sido proferida em manifesta violação da norma jurídica, nos termos do art. 966, inciso V, do CPC (ID. 61492053).

O representante do Ministério Público manifestou pela rejeição da exceção, pois o requerido pretende, na verdade, a rediscussão da matéria.

Requeru a aplicação de multa por oposição de petição protelatória, bem como a multa de 10% sobre o débito, haja vista a ausência de pagamento voluntário (id. 66125793).

**Decido.**

Analisando a exceção de pré-executividade interposta, não se verifica a alegação de nenhuma questão de ordem pública, vício processual, ou mesmo quaisquer das hipóteses de cabimento da impugnação ao cumprimento do v. acórdão, nos termos do art. 525, do CPC.

Os argumentos expostos pela defesa do requerido estão vinculados à questão de mérito quanto à responsabilidade pela prática do ato de improbidade administrativa e as penalidades aplicadas, as quais foram confirmadas em segundo grau de jurisdição e cujo v. acórdão transitou em julgado.

O pretendido ajuizamento de ação rescisória também não é causa para a suspensão do cumprimento da sentença, exceto se concedida a tutela provisória pelo juízo onde se processará o pedido de rescisão, conforme preceitua o art. 969, do CPC:

“Art. 969. A propositura da ação rescisória não impede o cumprimento da decisão rescindenda, ressalvada a concessão de tutela provisória.”

Desta forma, fica evidente que a pretensão do requerido não pode ser acolhida, pois como bem ponderou o representante do Ministério Público, a exceção de pré-executividade não é meio hábil para rediscussão da decisão de mérito transitada em julgado.

Por outro lado, não vislumbro que a interposição da exceção tenha sido feita com manifesto intuito protelatório de modo a permitir a imposição da multa por litigância de má-fé, como pretendido pelo representante do Ministério Público.

Desta forma, **rejeito** a exceção de pré-executividade e deixo de acolher o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé.

Defiro a juntada da memória do cálculo, devidamente atualizado com a multa de 10%, prevista no art. 523, §1º, do CPC.

Intime-se o representante do Ministério Público, para manifestar sobre o pedido juntado no id. 67043778 e a requerer o que entender pertinente ao prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de março de 2022.

*Célia Regina Vidotti*  
*Juíza de Direito*

 Assinado eletronicamente por: **CELIA REGINA VIDOTTI**  
**23/03/2022 15:03:20**  
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZGDGLYZG>  
ID do documento: **80303553**



PJEDAZGDGLYZG

IMPRIMIR

GERAR PDF